

AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – ESTUDO DE CASO SOBRE AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES

| ID 18828 |

1Luísa Lima Leal, 2Ana Paula Dias Turetta, 3Claudio Lucas Capeche, 4Luiz Felipe Guanaes
1 Mestranda no Mestrado Profissional em Engenharia Urbana e Ambiental, Pontifícia Universidade Católica – Rio de Janeiro, e-mail: luisa.lima.leal@gmail.com; 2 Pesquisadora da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa Solos e Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas – PPGDT/UFRRJ, e-mail: ana.turetta@embrapa.br; 3 Pesquisador da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa Solos, e-mail: claudio.capeche@embrapa.br; 4 Doutor em Recursos Naturais, Pontifícia Universidade Católica – Rio de Janeiro Diretor do NIMA - Núcleo Interdisciplinar de Meio Ambiente da PUC-RIO, e-mail:luizfelipeguanaes@gmail.com

Palavras-chave: Planejamento urbano; Sustentabilidade; Adaptação das cidades.

Resumo

As cidades sofrem com processos de urbanização crescente ao longo dos anos. À medida em que a população urbana cresce, aumenta-se a necessidade de utilização dos recursos naturais e, com isso, intensificam-se os desafios econômicos sociais e ambientais. Um planejamento urbano consciente, com foco na sustentabilidade das cidades e que busque o aproveitamento dos espaços ociosos, é necessário e vem ganhando espaço nas estratégias para minimizar os impactos negativos do crescimento urbano na população e no meio ambiente. Assim, surgiram estratégias de planejamento sustentável e aproveitamento dos espaços ociosos da cidade como, por exemplo, a prática da agricultura urbana e periurbana (AUP). No Brasil, a prática da agricultura urbana ainda se faz pouco presente, em comparação ao tamanho do território, com iniciativas concentradas em São Paulo, Minas Gerais, Brasília, Distrito Federal, Goiás e Ceará. Destaque pode ser dado, também, às regiões de Porto Alegre, Paraná e Rio de Janeiro. A atividade agrícola no município do Rio de Janeiro já foi bastante presente, no entanto, apesar da diminuição do foco na produção nessas áreas, ainda existem produtores urbanos e periurbanos, que lutam para manter a prática. Por isso, foi realizado um levantamento referente à legislação em vigor, tendo em vista caracterizar o arcabouço legal, relacionado às práticas agrícolas urbanas e conservação ambiental a nível municipal, estadual e federal. O estudo gerou uma análise descritiva que considerou o enquadramento jurídico da AUP no

arcabouço em questão. Posteriormente, foi avaliado o enquadramento da AUP especificamente às políticas de desenvolvimento social e para a atividade agrícola. No Brasil, a política de regulamentação agrícola está intimamente voltada para o meio rural, tendo como ponto de partida a Constituição Federal de 88, sendo citada em diversas políticas como a de Conservação do Solo, Água e da Vegetação Nativa, Política Nacional do Meio Ambiente, do Novo Código Florestal, da Política Nacional de Recursos Hídricos, Estatuto da Terra, entre outros. A agricultura urbana, apesar de não estar expressamente descrita em uma legislação própria, pode ser enquadrada em planos de desenvolvimento, estratégias sustentáveis e de auxílio à segurança alimentar. Além disso, há expectativas em relação à produção e aquisição de alimentos saudáveis ofertados, em detrimento ao desenvolvimento da atividade nas áreas urbanas, para população urbana. É entendido que a agricultura urbana e periurbana traz diversos benefícios e que, apesar de crescentes as iniciativas e movimentos, a legislação brasileira, sobre esse tema, ainda é escassa e pouco específica. A ausência de uma política específica para a atividade, ou do reconhecimento das crescentes iniciativas pelo poder público e/ou instituições privadas acaba por dificultar o desenvolvimento e valorização da AUP. A presença dessas iniciativas na cidade do Rio de Janeiro demonstra o interesse da população pelo tema e com a pandemia e seus reflexos ficou evidente a necessidade de valorização da agricultura urbana para a manutenção da segurança alimentar da população.

Introdução

Ao longo dos anos, as cidades têm sofrido com um processo crescente de urbanização. Conforme a população cresce, a demanda por recursos naturais se intensifica e traz desafios econômicos, sociais e ambientais (GRIMM et al., 2008). Nesse sentido, se faz necessário um processo de desenvolvimento urbano consciente e dinâmico, que busque o aproveitamento dos espaços ociosos, crie estratégias de crescimento urbano e vise minimizar os impactos negativos na população e no meio ambiente (CLOUTIER, et al, 2014; ROSA, 2011).

O planejamento urbano consciente, com foco na sustentabilidade das cidades, vem ganhando espaço nas estratégias mundiais (ZIEGLER, 2009). Esse processo se refere a integração, articulação e cooperação entre os diversos setores da sociedade, visando a um planejamento territorial para a conservação, manutenção dos recursos naturais e aumento da qualidade de vida da população (SHMELEV; SHEMELEVA, 2009; RONCONI, 2011; STIGT et al., 2013; BENTO et al., 2018).

A prática da agricultura urbana e periurbana (AUP) pode ser considerada uma estratégia de planejamento urbano sustentável e aproveitamento dos espaços ociosos da cidade, associando-se ao aumento da qualidade de vida, já que traz benefícios ambientais, sociais, de lazer e culturais. Essa

prática vem sendo utilizada nos últimos mil anos, podendo, também, incluir a criação de animais (ORSINI et al., 2013; WANG; CLARK, 2016). Além disso, representa, para os praticantes, tanto uma forma de nutrição e estabilidade econômica quanto um meio de relaxamento e interação social (Anguelovski, 2013; BREUSTE; ARTMANN, 2014; AMOS et al., 2018; MOUGEOT, 2000). Como exemplo, podem-se incluir os jardins, praças, hortas, pomares e canteiros (ROSA, 2011) trabalhados com técnicas de manejo que permitem a conservação do solo e utilização máxima do espaço nas cidades (LEFF, 2006; AQUINO; ASSIS, 2007).

No Brasil, este tipo de agricultura conta com o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana criado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em 2018. Esse programa oferece parcerias com estados, municípios e ONG's com o intuito de promover hábitos alimentares saudáveis nas famílias brasileiras (BRASIL, 2019). Apesar do crescente número de iniciativas nos estados brasileiros, a prática da agricultura urbana ainda se faz pouco presente em comparação ao tamanho do território, com iniciativas concentradas em São Paulo, Paraná, Minas Gerais, Brasília, Distrito Federal, Goiás e Ceará (ROSA, 2011; CURITIBA, 2018). Esses estados apresentam legislação específica para a regulamentação da AUP e introdução do tema para a confecção do plano diretor das cidades. Além disso, oferecem programas de desenvolvimento social voltados, não só, para a produção e cultivo de alimentos, como também para a assistência técnica dos agricultores (LOVO; COSTA, 2007; ROSA, 2011). Destaque pode ser dado também à região Metropolitana de Porto Alegre que, apesar de não possuir legislação específica para a AUP, apresenta programas de desenvolvimento social, ligados ao programa FOME ZERO, que utilizam essa prática (ROSA, 2011).

A atividade agrícola no município do Rio de Janeiro já foi bastante presente. Mas, com o processo de expansão urbana, especialmente em direção à Zona Oeste, onde se concentrava a maior parte de produção agrícola na cidade, a atividade perdeu espaço para o setor industrial e para a expansão imobiliária (PRADO et al., 2012; OLIVEIRA; ABREU, 2015). No entanto, apesar da diminuição do foco na produção agrícola nessas áreas, ainda existem produtores na Zona Oeste do município, que lutam contra a marginalização para permanecer no território e manter a prática agrícola. Além dos quintais orgânicos e das hortas comunitárias, a cidade possui inúmeros sítios com forte atividade agrícola (DIAS, 2018), mas a falta de uma legislação específica para o tema traz inseguranças jurídicas para esses produtores e a regulamentação da atividade poderia contribuir para a pacificação de conflitos e estímulo à sua expansão no município (FARFÁN et al., 2008; ROSA 2011).

Desta maneira, tendo em vista o potencial da AUP como estratégia de desenvolvimento sustentável das cidades e a necessidade de regulamentação dessa atividade, o presente trabalho tem

como objetivo fazer uma análise da base legal relacionada à AUP e uso da terra tendo como área de estudo o município do Rio de Janeiro.

Material e Métodos

Foi realizado um levantamento referente à legislação em vigor, tendo em vista caracterizar o arcabouço legal – leis, decretos, planos e estratégias legais – relacionado às práticas agrícolas urbanas e conservação ambiental a nível, municipal, estadual e federal.

Geramos uma análise descritiva que considerou o enquadramento jurídico da AUP nesse arcabouço e avaliamos o enquadramento da AUP especificamente às políticas de desenvolvimento social e para a atividade agrícola.

Posteriormente, foi realizado um levantamento de iniciativas relacionadas à AUP, no município do Rio de Janeiro, no ano de 2019, que gerou um gráfico com as porcentagens definidas para iniciativas do poder público, privadas, da sociedade, organizações sem fins lucrativos (ONGs) e projetos estudantis.

Resultados e Discussão

No Brasil, quando se trata da prática agrícola, a política de regimento desta, está intimamente ligada ao meio rural, seja no agronegócio ou na agricultura familiar. A regulamentação da agricultura tem como ponto de partida a Constituição Federal de 88 (BRASIL, 1988), e nela se destacam dois segmentos: o ambiental, através do Art. 225, e o de regulação fundiária e da atividade, através dos Arts. 184 a 191 (Figura 1).

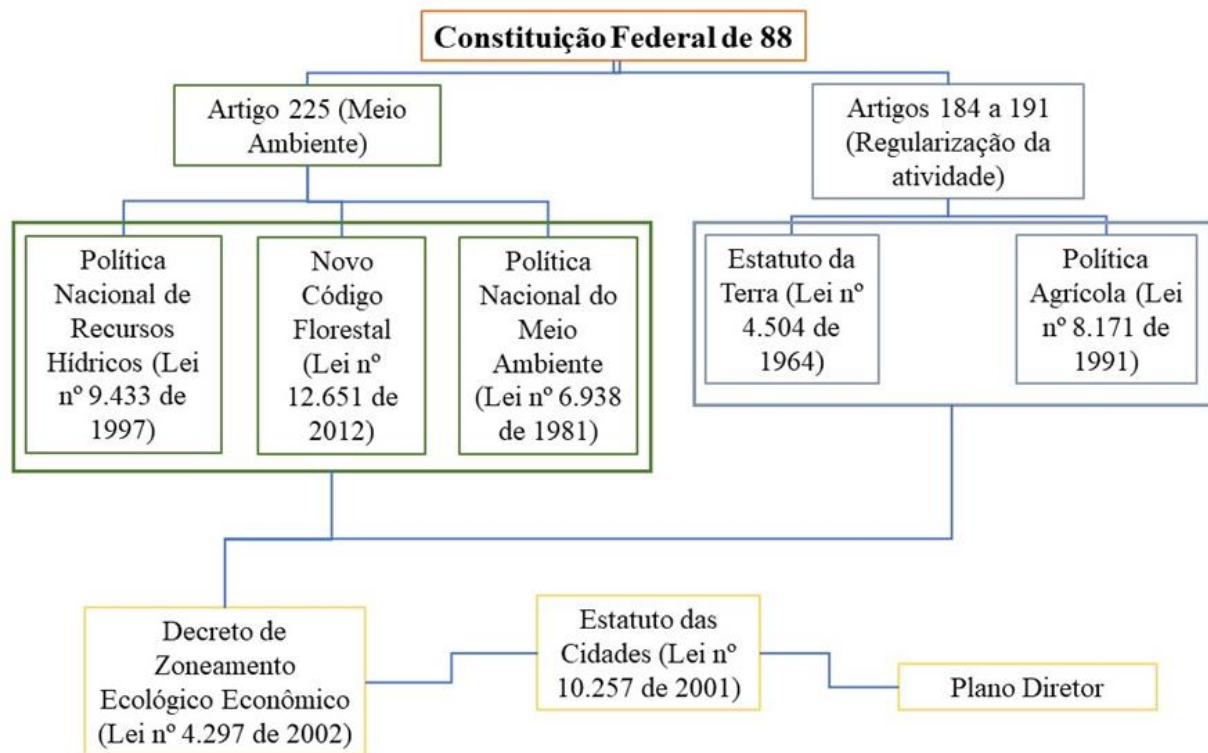


Figura 1: Legislação que rege diversas políticas Públicas de uso e ocupação das Terras no Brasil, relacionadas aos recursos solo, água e vegetação.

Fonte: Os autores.

A partir do segmento ambiental, se estabelecem as políticas de conservação do solo, água e da vegetação nativa, que estão contidas na Política Nacional do Meio Ambiente (BRASIL, 1981), no Novo Código Florestal (BRASIL, 2012a) e na Política Nacional de Recursos Hídricos (BRASIL, 1997). Elas estabelecem, em termos gerais, diretrizes de regularização do uso do solo, através do zoneamento ambiental, a utilização dos recursos naturais e do solo para a agricultura, proteção da vegetação nativa, atividade agrícola em áreas de preservação permanente e a criação de instrumentos para a gestão como, por exemplo, o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH).

O segmento de regularização fundiária e da atividade fornece bases estratégicas para diversas leis, decretos, políticas e estatutos, tendo como umas das principais leis o Estatuto da Terra (BRASIL, 1964) e a Política Agrícola (BRASIL, 1991), que têm como objetivos reger os direitos e obrigações acerca dos imóveis rurais, da reforma agrária e da promoção da política agrícola, responsável por regulamentar e criar instrumentos relativos às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal.

Ambos os segmentos devem ser estudados em conjunto já que se relacionam e se complementam. A Política Nacional do Meio Ambiente (BRASIL, 1981), quando dispõe sobre o uso dos recursos naturais e do solo, está ligada diretamente ao uso da terra para a agricultura levando à necessidade de se considerar a proteção dos recursos naturais e regularização fundiária e agricultura. Nessa linha de raciocínio, chegamos ao Decreto de Zoneamento Ecológico Econômico (BRASIL, 2002), que rege o art. 9º, inciso II, da Política Nacional do Meio Ambiente e estabelece critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil – ZEE, ao Estatuto das Cidades (BRASIL, 2001) e a Lei complementar 111, de fevereiro de 2011 (RIO DE JANEIRO, 2011), que institui a necessidade de cada cidade produzir o seu Plano Diretor (PD) (Figura 1).

A Cidade do Rio de Janeiro teve seu Plano Diretor instituído pela Lei complementar 111, de fevereiro de 2011 (RIO DE JANEIRO, 2011). Ele tem como objetivo normalizar o uso ambientalmente correto do espaço urbano estabelecendo diretrizes e normas para o seu desenvolvimento sustentável e planejamento urbano. O Plano Diretor do Rio de Janeiro, em conjunto com a Fundação Parques e Jardins, conforme disposto no Decreto nº 28.981, de 31 de janeiro de 2008 (BRASIL, 2008), são responsáveis pelo planejamento paisagístico da cidade, reflorestamento, arborização e utilização dos vazios urbanos.

O Plano Diretor, além de regulamentar o uso sustentável, inclui em sua estrutura incentivos à agricultura urbana no município do Rio de Janeiro. Esse incentivo também se dá na forma da portaria do MDS (Ministério do Desenvolvimento Social) nº 467, de 7 de fevereiro de 2018, que instituiu no país o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana, que visa o fortalecimento das mesmas, da segurança alimentar, o incentivo à interação social e ao crescimento da educação ambiental no Brasil (Brasil, 2018) (Figura 2).

Duas importantes iniciativas que põem em prática a agricultura urbana no município do Rio de Janeiro são o Programa Hortas Cariocas, criado pela Gerência de Agroecologia e Produção Orgânica (GAP), vinculada à prefeitura do Rio de Janeiro (SMAC, 2020) e o Projeto Hortas Escolares, criado pela secretaria municipal de educação. O programa Hortas Cariocas tem como objetivos a utilização dos espaços urbanos para a produção de alimentos, tornando-os produtivos e diminuindo os índices de ocupações irregulares e da quantidade de terrenos ociosos. Além disso, pretende estimular a prática da agricultura, aumentar a inclusão social e reduzir a insegurança alimentar na cidade, democratizando, junto à população, o acesso a alimentos saudáveis e seguros. Já o Projeto Hortas Escolares, apoiado pela Fundação Parques e Jardins, foi criado com o objetivo de implantação e manutenção de hortas visando a recuperação de jardins, áreas verdes e espaços arbóreos em escolas municipais do Rio de Janeiro, além de conscientizar sobre a importância do meio ambiente, alimentação saudável e promoção da prática agrícola (SME, 2020).

Esses programas são partes intrínsecas de iniciativas e políticas nacionais de segurança alimentar como o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana (BRASIL, 2018) e a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, possibilitando o acesso de todos os cidadãos a uma alimentação de qualidade e em quantidade suficiente para atender suas demandas nutricionais (BRASIL, 2006b) (Figura 02).

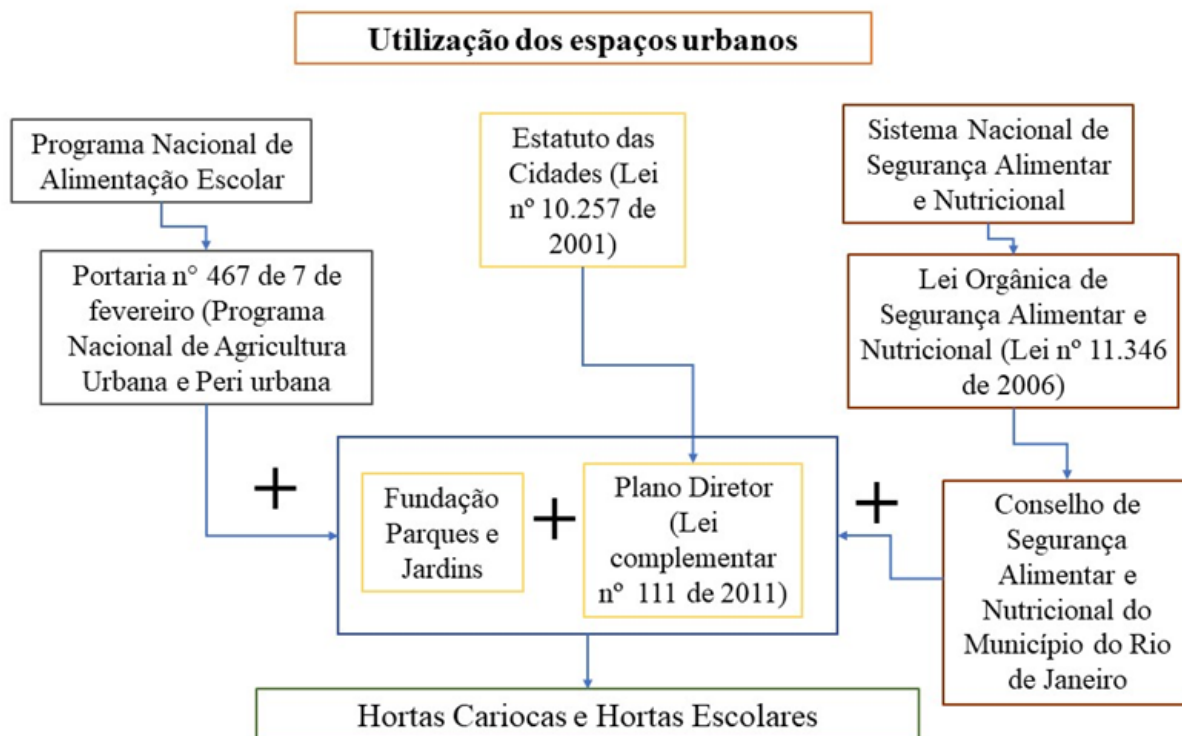


Figura 2: Relação entre as iniciativas políticas e programas de desenvolvimento ligados ao Programa Hortas Cariocas.

Fonte: Os autores.

No Brasil, as políticas agrícola e de regulamentação agrária se fazem bastante presentes. Entretanto, estão voltadas, basicamente, para regularização fundiária, agricultura familiar e venda da produção agrícolas.

Para enquadrar os pequenos produtores rurais e buscar minimizar os impactos ambientais da atividade agropecuária e silvicultura, outras iniciativas públicas foram criadas, como por exemplo: Política Nacional da Agricultura Familiar e de Empreendimentos Familiares (Brasil, 2006a), Programa de Apoio à Conservação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (conhecido também por Bolsa Verde), instituído pela Lei 12.512 de 14 de outubro de 2011 e regulamentado pelo Decreto nº. 7.572, de 28 de setembro de 2011 (BRASIL, 2011) e Programa de Fomento às Atividades

Produtivas Rurais instituído pela Lei nº 12.512, de outubro de 2011 (BRASIL, 2011). Sem contar a possibilidade de participação em programas como o Plano ABC e Crédito Fundiário.

Nesse contexto, é possível comparar a atividade da agricultura familiar rural, à urbana e periurbana. Em termos gerais, ambas as formas de agricultura apresentam características semelhantes que serão apresentadas a seguir, porém, as leis que dispõem sobre a primeira são restritas às propriedades rurais, não fazendo menção ao agricultor urbano ou à agricultura na cidade.

O agricultor urbano poderia se encaixar em alguns dos requisitos dispostos na Política Nacional da Agricultura Familiar e de Empreendimentos Familiares (BRASIL, 2006a) como, por exemplo, ao que caracteriza o agricultor familiar como aquele que utiliza predominantemente mão-de-obra da própria família (art 3º, II), apresenta renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento (art 3º, III) e dirige seu estabelecimento com sua família (art 3º, III). Entretanto, ao se considerar integralmente o artigo 3º, a agricultura urbana não pode ser classificada como agricultura familiar, pois esta trata, prioritariamente, do meio rural e tem como delimitação de terra o sistema de módulos fiscais (art 3º, I), expressos em hectares. Essa metragem acaba por ser considerada inadequada e exagerada em relação às áreas nas cidades, onde os espaços disponíveis para a prática da agricultura urbana não são tão amplos.

O enquadramento do agricultor urbano como agricultor familiar possibilitaria que ele pudesse acessar alguns programas de governo como o Programa de Aquisição de Alimentos (PPA), Plano SAFRA (2010-2020), Programa Mais Alimentos e ao PRONAF- BNDS, promovendo o acesso e tendo direito a outras iniciativas como o Seguro de Agricultura Familiar, o Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar, entre outros (SEAD, 2019) (Figura 3). Nesse sentido, é importante ressaltar que nessa preposição estamos considerando os agricultores urbanos e periurbanos que possuem excedente de produção e que estariam interessados em ter mais permeabilidade na sua comercialização.

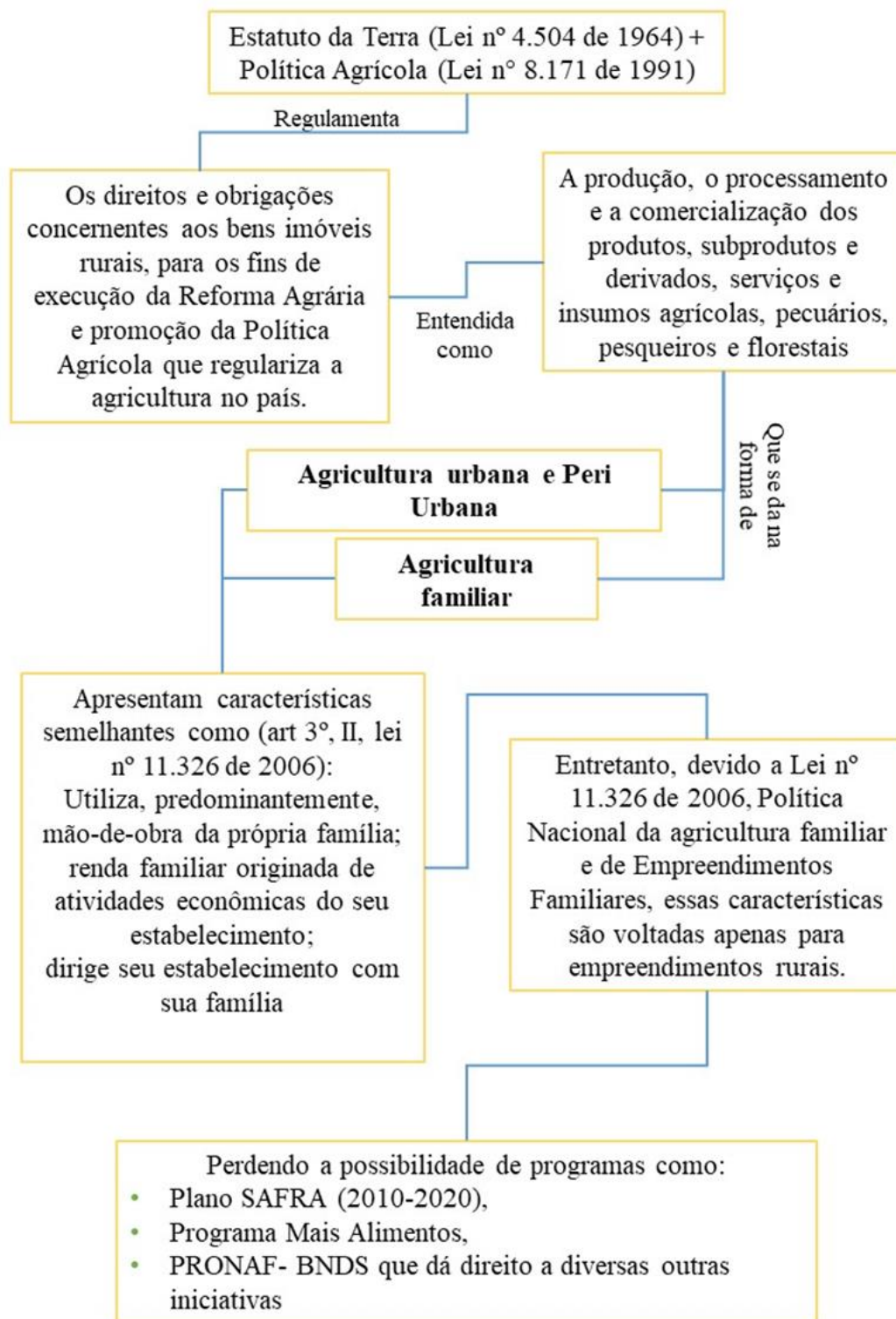


Figura 3: Relação entre os programas de desenvolvimento agrícola públicos e a regulamentação referente à agricultura urbana, periurbana e familiar no Brasil.

Fonte: Os autores (2020)

A agricultura urbana, apesar de não estar expressamente descrita em uma legislação própria, pode ser enquadrada em planos de desenvolvimento, estratégias sustentáveis e de auxílio à segurança alimentar. Dois exemplos podem ser citados: O primeiro é a Lei Federal nº 10.257, de julho de 2001 (BRASIL, 2001) e o segundo a Lei Complementar Municipal do RJ nº 111, de 2011 (RIO DE JANEIRO, 2011a), a qual institui o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro. Em seus artigos nº 165 e nº 212, a Lei 111 prioriza a criação de programas de fomento e incentiva a utilização dos espaços/terrenos vazios na cidade para a agricultura urbana sustentável, com o intuito de atender às diretrizes de prevenção às mudanças climáticas.

Apesar das dificuldades regulamentais, a atividade agrícola urbana e periurbana no Rio de Janeiro se faz presente como umas das estratégias no Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica –PLANAPO (2016 - 2019), o qual tem como base as diretrizes do artigo 3º, do Decreto nº 7.794, de agosto de 2012 (BRASIL, 2012b). Ele trata, em termos gerais, sobre a soberania e segurança alimentar, o uso sustentável e a conservação dos recursos e ecossistemas naturais e modificados, de sistemas justos e sustentáveis de produção, da distribuição e consumo de alimentos saudáveis, da valorização da agrobiodiversidade e dos produtos da sociobiodiversidade. Essas ações promovem a participação da juventude rural na produção orgânica e de base agroecológica. O PLANAPO tem como uma de suas estratégias estabelecer o marco conceitual e normativo sobre reconhecimento institucional da agricultura urbana e periurbana (MDA, 2016).

Expectativas promissoras para o desenvolvimento da agricultura urbana e periurbana no município podem ser vislumbradas ao se observar a atenção positiva da população urbana sobre a produção e aquisição de alimentos saudáveis ofertados pelos produtores urbanos agroecológicos e orgânicos.

Em um levantamento de iniciativas relacionadas à AUP, realizado pelos autores, em 2019, foram encontradas 36 ações, divididas em iniciativas do poder público (4), privadas (8), da sociedade (16), organizações sem fins lucrativos (ONGs) (2) e projetos estudantis (6). Em sua maioria elas estão relacionadas a projetos independentes que se expressam por meio de redes de movimentos institucionais, sociais, culturais e ambientais de incentivos aos agricultores urbanos que promovem para a população urbana palestras, cursos, seminários, divulgação de feiras com alimento agroecológicos e orgânicos, implantação de hortas em comunidades, praças e terrenos nos Bairros, criação de projetos de incentivo à produção em casa, como os Quintais Produtivos, hortas escolares, etc (Figura 4).

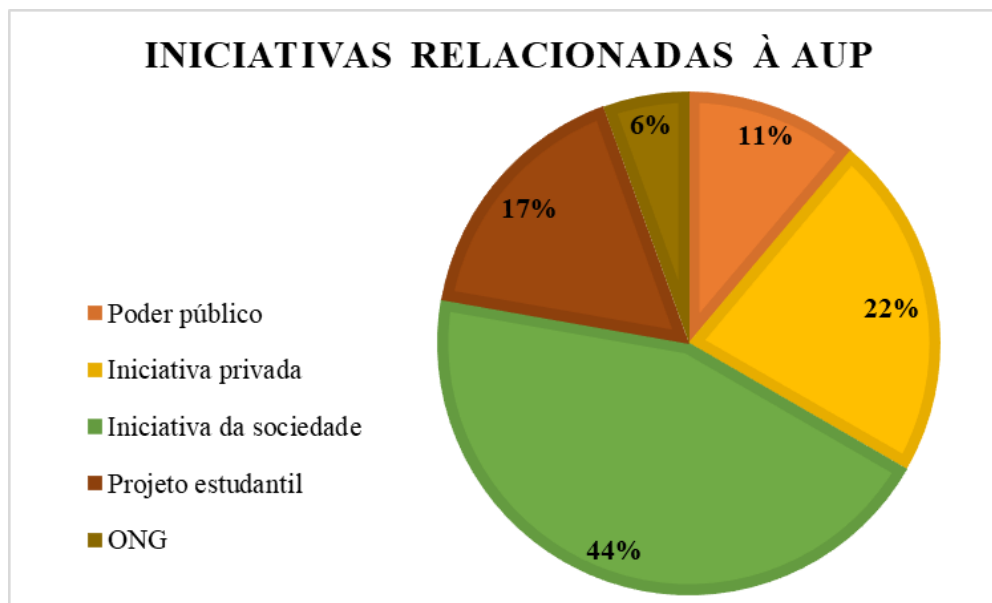


Figura 4: Levantamento dos promotores de iniciativas relacionadas à AUP no município do Rio de Janeiro em 2019.

Fonte: Os autores (2020)

As iniciativas se dividem entre aquelas que utilizam os produtos cultivados nos polos de agricultura urbana, tanto em restaurantes como na merenda escolar, aquelas que auxiliam na certificação desses produtos, principalmente na categoria de orgânicos, aquelas que prestam consultoria para a realização da atividade e aquelas que auxiliam na organização e mobilização dos agricultores.

Entre as iniciativas podemos perceber que aquelas que nascem do interesse da sociedade são predominantes. Isso pode estar relacionado à necessidade de se pensar em novas formas de alimentação e como estratégia de democratização do alimento. Entretanto, apesar das crescentes iniciativas relacionadas à agricultura urbana e periurbana, os movimentos para o reconhecimento destas ainda são muito esparsos e pouco reconhecidos pelo poder público e iniciativa privada.

Considerações Finais

A agricultura urbana e periurbana trazem diversos benefícios sociais, econômicos, culturais, de lazer, segurança alimentar e saúde pública e ambiental para a população. No entanto, a legislação brasileira sobre esse tema ainda é escassa e pouco específica e não a reconhece como uma estratégia de desenvolvimento sustentável das cidades. A ausência de uma política específica para a atividade, acaba por dificultar o seu desenvolvimento e a sua valorização.

O enquadramento dessas atividades em políticas públicas poderia trazer benefícios relacionados a crédito, seguro, participação em projetos já em andamento para a agricultura familiar.

A presença de várias iniciativas de AUP, em curso na cidade do Rio de Janeiro, demonstra o interesse da população pelo tema assim como a resistência dos grupos que praticam essa atividade há muitos anos. Além disso, a pandemia COVID-19 vivenciada em 2020 e início de 2021, trouxe impactos e reflexões importantes relacionados à segurança alimentar. Ficou evidente que a valorização da produção local pode ser uma estratégia para a superação de momentos como esse. Nesse contexto, a AUP deveria ser também considerada uma importante estratégia de adaptação das cidades para diminuir a vulnerabilidade da população a esses eventos.

Referências Bibliográficas

Amos, C. C. et al. 2018. A scoping review of roof harvested rainwater usage in urban agriculture: Australia and Kenya in focus. *Journal of Cleaner Production*, v. 202, p. 174-190.

Anguelovski, I. 2013. Beyond a livable and green neighborhood: asserting control, sovereignty, and transgression in the Casc Antic of Barcelona. *Int. J. Urban Reg. Res.*, v. 37, n. 3, p. 1012-1034.

Aquino, A. M.; assis, R. L. 2007. Agricultura orgânica em áreas urbanas e periurbanas com base na agroecologia. *Revista Ambiente & Sociedade*. Campinas v. 1. p. 137-150.

Bento, S. C. et al. 2018. As novas diretrizes e a importância do planejamento urbano para o desenvolvimento de cidades sustentáveis. *Rev. Gest. Ambient. Sustentabilidade*, São Paulo, v. 7, n. 3, p. 469-488.

Brasil. Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Distrito Federal, DF, 1964. Acesso em: 12 abr. 2019.

Brasil. Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Distrito Federal, DF, 1981. Acesso em: 12 abr. 2019.

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*, 1988. Acesso em: 12 abr. 2019.

Brasil. Lei n.º 8.171, de 17 de janeiro 1991. Dispõe sobre a política agrícola. *Diário Oficial da União*, Distrito Federal, DF, 1991. Acesso em: 12 abr. 2019.

Brasil. Lei n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. *Diário Oficial da União*, Distrito Federal, DF, 1997. Acesso em: 12 abr. 2019.

Brasil. Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. *Diário Oficial da União* 2001. Acesso em: 12 abr. 2019.

Brasil. Decreto n.º 4.297, de julho de 2002. Regulamenta o art. 9º, inciso II, da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil - ZEE, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Distrito Federal, DF, 2002. Acesso em: 12 abr. 2019.

- Brasil. Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Diário Oficial da União, Distrito Federal, DF, 2006. Acesso em: 12 abr. 2019a.
- Brasil. Lei n.º 11.346, de 24 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Diário Oficial da União, Distrito Federal, DF, 2006. Acesso em: 12 abr. 2019b.
- Brasil. Decreto n.º 28.981, de janeiro de 2008. Dispõe pela conservação, manutenção e reformas de todos os canteiros, praças e parques na forma que menciona. Diário Oficial da União, Distrito Federal, DF, 2008. Acesso em: 12 abr. 2019.
- Brasil. Decreto nº 7.572, de 28 de setembro de 2011. Regulamenta dispositivos da Medida Provisória nº 535, de 2 de junho de 2011, que tratam do Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Programa Bolsa Verde. Diário Oficial da União, Distrito Federal, DF, 2008. Acesso em: 18 dez. 2020.
- Brasil. Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Distrito Federal, DF, 2012. Acesso em: 12 abr. 2019a.
- Brasil. Decreto n.º 7.794, de agosto de 2012. Institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica. Diário Oficial da União, Distrito Federal, DF, 2008. Acesso em: 12 abr. 2019b.
- Breuste, J.; Artmann, M. 2014. Allotment gardens contribute to urban ecosystem service: case study Salzburg, Austria. *J. Urban Plann.* v. 141, n. 3.
- Cloutier, S.; Larson, L.; Jambeck, J. 2014. Are sustainable cities “happy” cities? Associations between sustainable development and human well-being in urban areas of the United States. *Environ Dev Sustain.* v. 16, n. 3, p.633-637.
- Curitiba. Lei Municipal n.º 15.300, de 1 de fevereiro de 2018. Autoriza a ocupação de espaços públicos e privados para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana. Diário Oficial da União, Rio Grande do Sul, CTBA, 2018. Acesso em: 21 dez. 2020.
- Dias, M. C. O. 2018. Agricultura urbana na cidade maravilhosa: os agricultores familiares do Maciço Da Pedra Branca. *Revista Idealogando*, v. 2, n. 1, p. 98-110.
- Farfán, S. J. A. 2008. Diagnóstico de hortas comunitárias no dipolo Juazeiro-BA e Petrolina-PE: perfil e demandas de pesquisas. 2008. Tese (Mestrado). UNEB, Juazeiro, 105p.
- Grimm, N. B. et al. 2008. Global change and the ecology of cities. *Science*, v. 319, n. 5864, p. 756–760.
- Leff, E. 2006. Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p. 555.
- Lovo, I. C.; Costa, Z. R. P. 2007. Fazendo leis para a agricultura urbana: a experiência de Governador Valadares. *Revista da Agricultura Urbana*, n. 16.
- MDA, (Ministério do Desenvolvimento Agrário). 2016. Brasil agroecológico : Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – Planapo: 216-2019 / Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica. – Brasília, DF : Ministério do Desenvolvimento Agrário, 89 p.
- Ministério do Desenvolvimento Social (BR). Portaria n.º 467, de fevereiro de 2018. Institui o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana. Diário Oficial da União, Distrito Federal, DF, 2018. Acesso em: 12 abr. 2019.
- Mougeot, Luc J.A. 2000. Agricultura Urbana – conceito e definição. In *Revista Agricultura Urbana* nº 01.

Oliveira, L. A.; Abreu, L. S. 2015. Associativismo e mercado alternativo: agricultura urbana na Zona Oeste do Rio de Janeiro. *Cadernos de Agroecologia*, v. 10, n.3.

Orsini, F. 2013. Urban agriculture in the developing world: a review. *Agron. Sustain. Dev.*, v. 33, n. 4, p. 695-720, 2013.

Prado, A. P.; Mattos, C.; Fernandez, C. F. 2012. Agricultores do Maciço da Pedra Branca (RJ): em busca de reconhecimento de seus espaços de vida. *Agriculturas*, v. 9, n. 2.

Rio De Janeiro (Estado). Lei Complementar n.º 111, de 1 de fevereiro de 2011. Dispõe sobre a política urbana e ambiental do município, institui o plano diretor de desenvolvimento urbano sustentável do município do Rio de Janeiro e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, RJ, 2011. Acesso em: 12 abr. 2019.

Ronconi, L. 2011. Governança pública: um desafio à democracia. *Revista Emancipação*. Ponta Grossa, v. 11, n. 1, p. 21-34.

Rosa, P. P. V. 2011. Políticas públicas em agricultura urbana e periurbana no Brasil. *Revista Geográfica de América Central*, n. Especial EGAL, v. 2, p. 1 - 17.

SEAD, (Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário). Disponível em: < <http://www.mda.gov.br/sitemda/>>. Acesso em: abr de 2019.

Shmelev, S. E.; Shemeleva, I. A. 2009. Sustainable cities: problems of integrated interdisciplinary research. *Int. J Sustainable Development*, v. 12, n. 1, p. 4-23.

SMAC, (Secretaria Municipal de Meio Ambiente). Hortas Cariocas: O Projeto está presente em 30 comunidades e a produção atende a Escolas Municipais. Disponível em: < <https://www.rio.rj.gov.br/web/smac/hortas-cariocas> >. Acesso em: dez de 2020.

SME, (Secretaria Municipal Educação). 1ª Mostra de Hortas Escolares será realizada no Campo de Santana. Disponível em: < <http://www.pcrj.rj.gov.br/web/sme/exibeconteudo?id=10662836> >. Acesso em: dez de 2020.

Stigt, et al. 2013. A window on urban sustainability Integration of environmental interest in urban planning through 'decision windows'. *Environmental Impact Assessment Review*, v. 42, p. 18-24.

Wang, X.; Clark P. B. 2016. The environmental impacts of home and community gardening CAB. *Rev. Perspect. Agric. Vet. Sci. Nutr. Nat. Resour.*, p. 11.

Ziegler, E. H. 2009. The case for megapolitan growth management in the 21st century: Regional urban planning and sustainable development in the United States. *The Urban Lawyer*, v. 41, n.1, p. 08-24.